



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01 ao PLCE 012/24 – Proc. 0496/24

I – Fica alterada a ementa do PLCE 012/24, conforme segue:

“Inclui os arts. 1º-A ao 1º-H e o Anexo I na Lei Complementar nº 1.017, de 8 de julho de 2024, dispondo sobre medidas complementares de enfrentamento à calamidade pública causada pela enchente de maio de 2024 no âmbito da tributação municipal, através da remissão e da concessão de crédito de compensação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), aplicáveis exclusivamente aos imóveis edificados atingidos direta ou indiretamente, do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN) nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos) para os prestadores estabelecidos nos imóveis atingidos, isenção do Imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI), e a isenção no pagamento da outorga mensal dos próprios municipais objeto de Termo de Permissão de Uso onerosa atingidos direta ou indiretamente, no caso em que especifica.”

II- ° Fica incluído o art. 1º-H na Lei Complementar nº 1.017, de 8 de julho de 2024, conforme segue:

“Art. 1º-H. Ficam remetidos os créditos, assim como os juros e os demais consectários legais insertos na composição desses créditos, e ficam anistiadas as multas de mora, correspondentes às outorgas mensais com vencimento original nos meses de maio a dezembro do ano de 2024 dos Termos de Permissão de Uso (TPUs) de próprios municipais celebrados com os permissionários, nos termos do Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019, estabelecidos nos imóveis identificados no § 1º do art. 1º-A desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica concedida a compensação das outorgas mensais dos Termos de Permissão de Uso no exercício de 2025 e subsequentes, se for o caso, dos valores pagos pelos permissionários nos meses referidos no “caput” deste artigo, assim como os juros e multa de mora, quando pagos e relativos a estes meses.

## JUSTIFICATIVA

A emenda visa estender os benefícios deste PLCE, aos permissionários de próprios municipais, o perdão no pagamento das outorgas mensais dos seus respectivos TPUs cujos estabelecimentos foram atingidos pelos alagamentos decorrentes da enchente do mês de maio deste ano, que forma impedidos de exercer suas atividades, de forma direta ou indiretamente, o que lhes causaram danos evidentes.

Dessa forma, nada mais justo que sejamos sensíveis conceder este benefício administrativo aos permissionários de próprios municipais nos bairros atingidos pela enchente que devastou grande parte da nossa cidade no último mês de maio.

### Vereador Cassiá Carpes (Líder do Cidadania)



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 15/07/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0763054** e o código CRC **5020E184**.